DECRETO Nº 842/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

"DECLARA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EDITAL PNAB — SALDO REMANESCENTE 2024, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADENIR FREITAS, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo dever da gestão pública assegurar total transparência e acesso à informação em todos os procedimentos administrativos, especialmente aqueles que envolvem recursos públicos oriundos de políticas públicas culturais;

CONSIDERANDO que foi constatada a ausência de adequada publicidade dos atos administrativos essenciais ao Edital PNAB — Saldo Remanescente 2024, especialmente no que se refere à publicação do edital, seus avisos, cronogramas e resultados,

CONSIDERANDO que a falta de divulgação oficial e tempestiva comprometeu o caráter público do certame, restringindo o acesso de potenciais proponentes e violando os princípios da ampla concorrência, isonomia, moralidade e transparência,

CONSIDERANDO, ainda, que o vício de publicidade acarreta a nulidade absoluta dos atos administrativos subsequentes, de acordo com os princípios do Devido Processo Administrativos, da Moralidade Administrativa e da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade absoluta, com efeitos *ex tunc*, do procedimento administrativo referente ao Edital PNAB — Saldo Remanescente 2024, promovido pelo Município de Ponte Serrada, inclusive dos atos de seleção, classificação, habilitação, homologação, publicação de resultados e concessão de recursos financeiros.

Art. 2º A nulidade declarada tem por fundamento a ausência de publicidade dos atos administrativos essenciais ao certame, em violação direta e grave aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 13, III da Lei Orgânica Municipal, e nas normas que regem o próprio edital.

Art. 3º Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Departamento de Cultura, que proceda com a imediata comunicação oficial aos interessados e beneficiários, bem como publique este Decreto nos meios oficiais de divulgação do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à origem do procedimento viciado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JULHO DE 2025.

ADENIR FREITAS:01926173970

Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2025.07.08 08:17:23 -03'00'

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra